



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 261, de 06 de novembro de 1.996

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes urbanos para famílias de baixa renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para famílias de baixa renda, lotes urbanos, medindo 10 (dez) metros de frente por 25 (vinte e cinco) metros de fundo, perfazendo uma área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizados no Loteamento Nascente.

Art. 2º Este Loteamento será de cunho eminentemente social e os terrenos intranferíveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-M.S., 06 de novembro de 1.996


Dr. Ramão Francisco Anís Martins
Prefeito Municipal